



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1128, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“ESTABELECE NORMAS E PERMISSÃO PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA PELO SITE DA CÂMARA E/OU POR OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, pelo presente projeto de lei, a permissão para transmissão “ao vivo” das sessões ordinárias e extraordinárias através do site da Câmara Municipal de Mangaratiba e/ou por outros veículos de comunicação do Município.

I – Os recursos humanos e estruturais para a efetivação da transmissão é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Mangaratiba ou empresa por ela contratada;

II – Para fins de arquivo, fica a empresa contratada obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas fornecendo uma cópia para os arquivos da câmara.

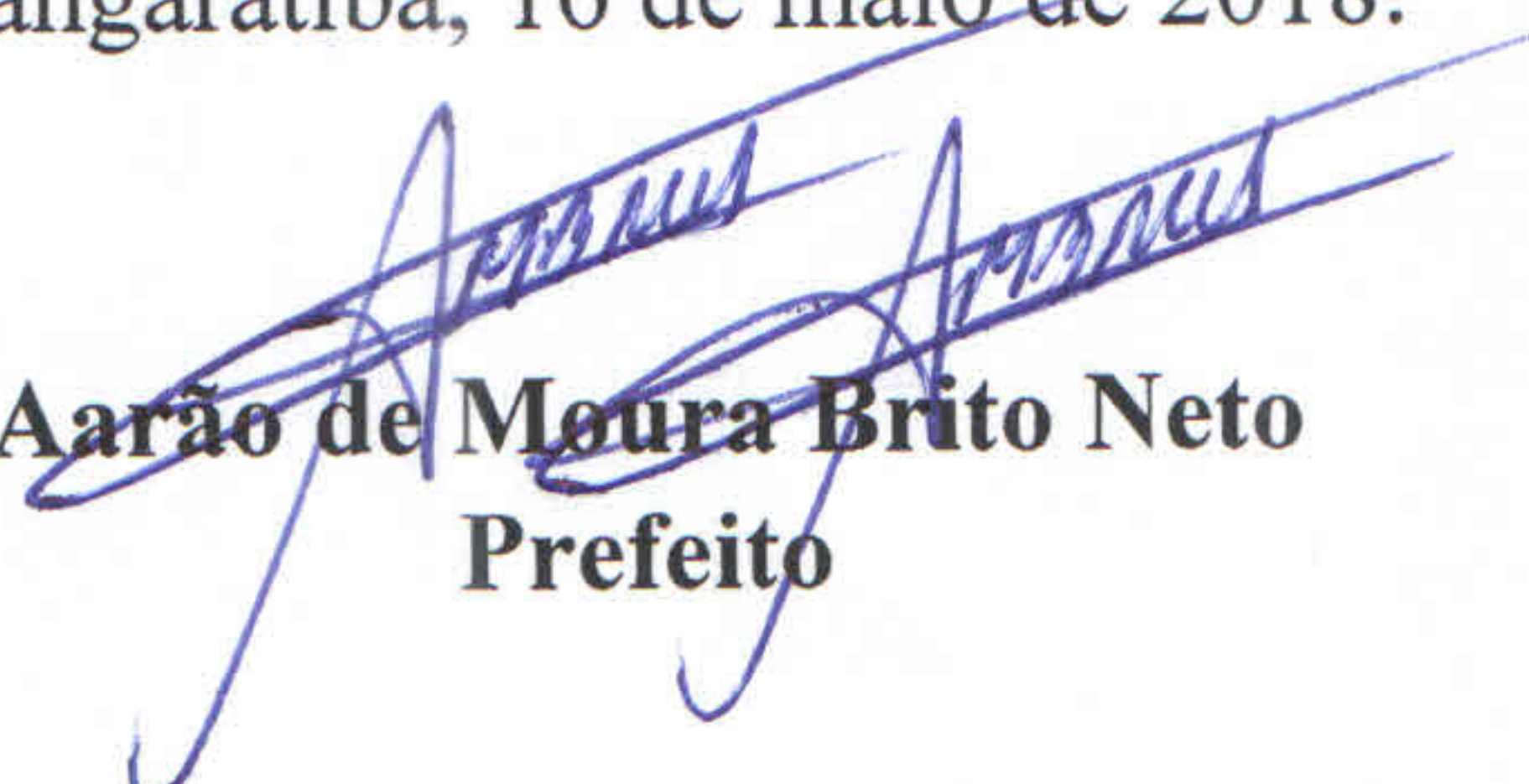
Art. 2º - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do vereador ou de algum convidado que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelos mesmos.

Art. 3º - Fica assegurado à mesa da Câmara estabelecer, por meio de resolução, os valores que serão repassados à prestadora de serviços, devendo esta emitir notas fiscais para fins de prestação de contas.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Câmara, conforme artigo do Regimento Interno, credenciar os agentes da imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de maio de 2018.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 03/2018 – Vereador Fernando Luiz Peixoto Freijanes